



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

Prevista para 2015 no total bruto de R\$ 27.385.264,39 (vinte e sete milhões trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), constante da memória de cálculo em anexo, incluído o resumo que apresenta os parâmetros previstos: "Receita Corrente Líquida", "Receita Efetiva dos Exercícios de 2014 a 2017" e Receita Resultante de Impostos de 2014/2017.

Monte Alegre do Piauí(PI), 22 de agosto de 2014.

*Davinelson Soares Rosal*  
Davinelson Soares Rosal  
Prefeito Municipal

*Davinelson Soares Rosal*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

*Davinelson Soares Rosal*  
DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 421/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

*Mauro Carvalho Reis*  
MAURO CARVALHO REIS  
Chefe de Gabinete Interino



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000  
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-PI

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Folha de votação do projeto / 2014. **LEI 53**

**Dispõe sobre a base de cálculo da estimativa**

**De Receita para exercício de 2015, do município de Monte Alegre do Piauí-PI, e dá outras providências.**

Justificativa que fica instituído a estimativa para 2015, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas *Antônio Raimundo Ferreira Dantas* (X) SIM ( ) NÃO

Donizete Frutuoso Matos *Donizete Frutuoso Matos* (X) SIM ( ) NÃO

João dos Reis Borges *João dos Reis Borges* (X) SIM ( ) NÃO  
Jurandi Martins de Santana *Jurandi Martins de Santana* (X) SIM ( ) NÃO  
José Hamilton Lustosa de Andrade *José Hamilton Lustosa de Andrade* (X) SIM ( ) NÃO  
Mosalvão Lustosa Pereira \_\_\_\_\_ ( ) SIM ( ) NÃO  
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva *Reginaldo Rodrigues Basto da Silva* (X) SIM ( ) NÃO  
Raimundo Alves Dias Neto *Raimundo Alves Dias Neto* (X) SIM ( ) NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

*Hélio Rodrigues da Silva Filho*  
Hélio Rodrigues da Silva Filho  
Presidente do Conselho Municipal de Monte Alegre do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
O FUTURO É AGORA

ADM.: 2013 – 2016

LEI Nº 422/2014

*Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Monte Alegre-PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica com o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

**Art. 3º** - O piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias,

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

*Davinelson Soares Rosal*  
DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 422/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

*Mauro Carvalho Reis*  
MAURO CARVALHO REIS  
Chefe de Gabinete Interino

(Continua na próxima página)